

Ofício n.º 019/2015-SECAD

Uruguaiana, 17 de março de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 0281/LEG
Data: 23.03.2015
Hora: 12:56h

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 012/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 012/2015** que **“Dá nova redação ao artigo 9º, da Lei n.º 4.287/2013, conforme menciona”**.
2. A proposta de alteração do artigo supracitado permitirá à dispensa, por parte da construtora, do pagamento da Taxa de Licença para execução de Obras ou Serviços de Engenharia e da Taxa de Vistoria e Habite-se, previstas, respectivamente, nos anexos V e VII, do Código Administrativo, que incidiria sobre novo empreendimento do “Programa Minha Casa, Minha Vida” no município de Uruguaiana, em área definida como “Zona Especial de Interesse Social – ZEIS”, no local denominado Salso de Baixo”, empreendimento já aprovado por esse Poder Legislativo, conforme a Lei n.º 4.287, de 12 de dezembro de 2013.
3. Este novo empreendimento de unidades residenciais já está licenciado conforme Processo n.º 34098/2014, com previsão de 996 (noventas e noventa e seis) unidades habitacionais que totalizam 43.883,76m² (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e três vírgula setenta e seis metros quadrados) de área construída.
4. As isenções, ora apresentadas, serão abatidas no custo unitário das unidades, favorecendo, portanto, as famílias contempladas nesse novo empreendimento que objetiva a redução do déficit habitacional em nosso Município.
5. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, considerando o relevante interesse e as expectativas da população que será beneficiada pelo projeto, solicito sua tramitação em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 012/2015.

Protocolo: 0281/LEG

Data: 23.03.2015

Hora: 12:56h

Dá nova redação ao artigo 9º, da Lei n.º 4.287/2013, conforme menciona.

Art. 1º O artigo 9º, da Lei Municipal n.º 4.287, de 12 de dezembro de 2013, que instituí novo empreendimento do Programa “**Minha Casa, Minha Vida no município de Uruguaiana**”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para obtenção do Alvará de Licença para execução das obras, por tratar-se de construção de caráter social, a empresa responsável pelo empreendimento fica dispensada:

I - da apresentação da Prestação de Garantia, prevista na Lei Municipal n.º 1.992/88;

II - do pagamento da Taxa de Licença para execução de Obras ou Serviços de Engenharia, prevista no Anexo V; do Código Tributário do Município; e

III - da Taxa de Vistoria e Habite-se, prevista no Anexo VII, do Código Tributário do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.